

DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA OFERTA DAS ATIVIDADES DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAIS - AEREs

Estabelece orientações para a organização e oferta das atividades de ensino remoto emergenciais e procedimentos administrativos relacionados no contexto da pandemia da COVID-19, na Universidade Federal do Pampa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este instrumento visa estabelecer orientações para a organização e oferta das Atividades de Ensino Remoto Emergenciais (AEREs) dos componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais e à distância da Unipampa, exceto os ofertados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) e demais procedimentos administrativos durante o período que durar a exceção da pandemia.

§1º As AEREs são atividades pedagógicas não presenciais, síncronas e assíncronas, desenvolvidas para garantir o atendimento aos discentes com o uso de tecnologias de apoio à aprendizagem, durante o período de exceção da pandemia.

§2º Entende-se por atividades síncronas aquelas que são desenvolvidas em tempo real pelo docente com a participação simultânea dos discentes.

§3º Atividades assíncronas são realizadas em tempos diversos, não exigindo a participação simultânea no mesmo espaço e tempo, o que flexibiliza a interação e o acompanhamento das atividades.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO PARA O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 2º O Calendário Acadêmico para o ano letivo 2020, no contexto de excepcionalidade da pandemia da COVID-19, será desenvolvido em 02 (dois) semestres letivos. O primeiro semestre terá duração de 15 semanas e ocorrerá no

período de 08 de setembro de 2020 até 19 de dezembro de 2020. O segundo semestre com 15 semanas ocorrerá de 01 de fevereiro de 2021 a 15 de maio de 2021.

§1º O Calendário apresenta a oferta de atividades acadêmicas possíveis de serem realizadas na forma de AEREs, com condições que garantam a qualidade acadêmica, no contexto da excepcionalidade da modalidade AEREs e permitam o desenvolvimento do conteúdo programado.

§2º A flexibilização proposta na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, referente aos dias letivos, não implica a redução da carga horária dos componentes curriculares previstos na matriz curricular de cada curso.

§3º Será considerado para fins de integralização dos componentes curriculares as cargas horárias em atividades síncronas e assíncronas, previstas no plano de ensino.

§4º O ano letivo 2020 não deverá ser contabilizado para fins de tempo máximo de integralização curricular dos cursos.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES E DA MATRÍCULA

Art. 3º Caberá às Comissões de Curso avaliar quais componentes curriculares poderão ser ofertados na forma de AEREs com o uso de tecnologias de apoio à aprendizagem.

§1º Componentes curriculares que não puderem ser ofertados remotamente, poderão ter a oferta cancelada durante o período de exceção da pandemia.

§2º Os componentes curriculares já ofertados terão as matrículas efetuadas mantidas e caso o número de discentes matriculados esteja inferior ao número de vagas ofertadas, será aberto período para ajuste via web.

§3º O número de vagas para cada componente curricular será definido pelas Comissões de Curso, garantido o número mínimo de vagas de acordo com as matrículas já realizadas e podendo ser ampliado para abertura de ajuste de matrículas via web, respeitando as condições mínimas para garantir a qualidade de oferta do componente curricular;

§4º Os horários previstos para a oferta e realização das atividades síncronas deverão observar o turno de funcionamento do curso e o horário do componente curricular. Eventuais alterações devem ser acordadas entre o docente, Coordenação do Curso e todos os discentes frequentes no componente curricular, devendo os acordos serem devidamente registrados.

§5° Poderão ser incluídos na oferta 2020/1 novos componentes curriculares com matrículas via web.

§6° Após a efetivação da matrícula não se exigirá um número mínimo de discentes por turma.

§7° Antes dos períodos de matrícula e ajustes web, será aberto um período para discentes já matriculados em 2020/1 solicitarem trancamento de matrícula. Todas as solicitações de trancamento deverão ser avaliadas antes do início de matrícula e ajuste web.

§8° Os trancamentos realizados durante o período de exceção da pandemia não serão computados dentro do limite de trancamentos do qual o discente tem direito, devendo, posteriormente, ser excluídos do histórico do discente.

Art. 4° As matrículas realizadas no 1º semestre de 2020, serão mantidas somente nos componentes curriculares ofertados após a análise das Comissões de Curso sobre a viabilidade de oferta.

Art. 5° Não será exigida matrícula em número mínimo de créditos conforme previsto no PPC dos cursos, mas deverá respeitar o número máximo de créditos previsto no PPC.

Parágrafo Único. Alunos que entraram em situação de abandono durante o período de exceção da pandemia poderão ter vínculo restabelecido a partir de solicitação via Coordenação de Curso.

Art. 6° Serão realizadas as convocações das listas de espera do SiSU interrompidas no momento da suspensão das atividades presenciais.

§1° Conforme Edital nº 483/2020, os candidatos aprovados serão matriculados pela Secretaria nos componentes do primeiro semestre do curso que estiverem sendo ofertados na forma AEREs.

§2° Os ingressantes 2020/1 poderão, se desejarem, participar do período de ajuste web que será aberto para os demais discentes com matrícula regular.

Art. 7° Quando houver a possibilidade de retorno às atividades presenciais, alunos e professores terão garantida a oferta e matrícula de forma híbrida, sendo necessário o estabelecimento de novas diretrizes para a oferta híbrida e a necessidade de se manterem protocolos de segurança.

Parágrafo Único. Considera-se oferta híbrida a combinação de atividades presenciais e atividades remotas.

Art. 8° Os componentes que não forem ofertados no ano letivo de 2020 ou aqueles nos quais os alunos não puderam cursar deverão ter garantida a reoferta de acordo

com as especificidades de cada curso e conforme organização de horários do curso.

Art. 9º Os discentes que estiverem impossibilitados de efetuar a matrícula durante o ano letivo de 2020, após a devida justificativa enviada ao Coordenador de Curso, não perderão o vínculo com a Universidade, de forma que serão colocados em SOD (Sem Oferta de Disciplinas).

Art. 10. Componentes curriculares com carga horária prática podem ser ofertados obedecendo o disposto na Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020.

§1º Todo componente curricular em que a carga horária prática não puder ser ministrada de forma remota, poderá ter apenas a carga horária teórica desenvolvida durante o período de suspensão das atividades presenciais.

§2º A carga horária prática que não for ministrada deverá ser concluída posteriormente, podendo ser o horário do componente curricular alterado, de acordo com as especificidades de cada curso e a adequação do fluxo dos semestres regulares.

§3º Nos casos de componentes curriculares que demandem carga horária prática, o registro final do processo avaliativo no sistema será concluído após a realização das atividades integrais do componente curricular (carga horária teórica e prática).

§4º Neste período o discente permanecerá com a matrícula em aberto.

Art. 11. Os componentes curriculares de TCC que não forem concluídos dentro do semestre de oferta, poderão ser mantidos em aberto ao final do semestre, sendo necessário, ser finalizados em semestre subsequente.

Art. 12. Podem ser desenvolvidas na forma de Atividades de Ensino Remoto Emergenciais:

I - **Componentes curriculares obrigatórios:** poderão ser ofertados após análise das Comissões de Cursos de Graduação;

II - **Componentes curriculares complementares de graduação.** poderão ser ofertados nos Cursos de Graduação, conforme rol de componentes previsto no PPC;

III - **Atividades complementares de graduação:** aulas abertas; seminários; ciclo de debates, grupos de estudos, cursos de curta duração, oficinas, projetos de ensino, pesquisa e extensão, e outras atividades que possam ser validadas como atividades complementares.

§1º A oferta de componentes curriculares definida pela Comissão de Curso deverá contemplar preferencialmente componentes necessários para concluir a integralização do curso pelo discente.

§2º Sugere-se que as comissões de curso revisem as tabelas de Atividades Complementares de Graduação (ACGs), visando a inclusão de atividades que

possam ser realizadas remotamente a serem desenvolvidas no período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 13. Segue em vigor as orientações enviadas pela Pró-Reitoria de Graduação por meio do OFÍCIO Nº 122/2020/PROGRAD/UNIPAMPA que recomendaram a suspensão das atividades de estágios que sejam contrárias às recomendações da OMS e às orientações contidas no Ofício Circular nº 2/REITORIA/2020.

Art. 14. Os componentes de Estágio Obrigatório, poderão ser realizados de forma virtual, desde que atendam o Parecer CNE/CP 05/2020, a Portaria MEC nº 544, de 16 de Junho de 2020 e aprovado pela Comissão de Curso.

§1º Caso a Comissão de Curso delibere pela oferta do componente de Estágio, será necessário o envio de informações à Coordenação Acadêmica e Pró-Reitoria de Graduação referentes ao curso, componentes curriculares, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis para interação com as áreas e campos de estágios, para comunicação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Art. 15. Recomenda-se que haja flexibilização dos pré-requisitos, por parte das Comissões de Curso, tendo em vista o momento de exceção. Até quatro semestres após retorno das atividades presenciais.

Art. 16. Havendo a necessidade deve ser disponibilizado materiais didáticos acessíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA) dar suporte ao atendimento e produção de materiais acessíveis.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 17. Os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados na forma de AEREs deverão ser adaptados pelo professor responsável, buscando a qualidade das atividades e aprendizagem no ambiente remoto de ensino.

Parágrafo único. Os planos de ensino adaptados deverão ser aprovados pela Comissão de Curso e cadastrados no GURI conforme calendário acadêmico, prevendo a carga horária com atividades síncronas e assíncronas.

Art. 18. Visando a qualidade da oferta dos componentes curriculares, se recomenda que sejam realizadas avaliações periódicas das metodologias adotadas, podendo o plano de ensino ser revisto a qualquer tempo, mediante repactuação com os discentes e ajustado no diário de classe.

Parágrafo único. Para fins de aprovação, considerar-se-á a manifestação da maioria simples.

Art. 19. No ano letivo de 2020, a informação registrada no diário de classe será referente a integração da carga horária do componente curricular, seja em atividades síncronas ou assíncronas.

CAPÍTULO V

DAS METODOLOGIAS E MÉTODOS

Art. 20. As AEREs, síncronas e assíncronas, podem ser realizadas através de diversas tecnologias de apoio à aprendizagem e plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, preferencialmente as institucionais.

§1º Considerando o atual contexto, é essencial que o docente explicita as orientações referentes ao desenvolvimento dos componentes curriculares, de modo que a comunicação seja efetiva e possibilite o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem.

§2º Todas as atividades desenvolvidas pelo docente e discente deverão ser registradas e arquivadas para futura comprovação e integralização da carga horária do componente curricular.

§3º Indica-se aos discentes o uso exclusivo da biblioteca virtual e/ou outras plataformas digitais durante o período de exceção da pandemia.

CAPÍTULO VI

DA RECUPERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 21. Aos discentes dar-se-á o direito de recuperação da frequência e atividades síncronas e assíncronas, desde que devidamente justificadas ao docente responsável pelo componente.

§1º As atividades síncronas devem ser recuperadas através da disponibilização da gravação ou através da adoção de estratégias equivalentes que garantam a recuperação dos conteúdos/atividades aos discentes.

§2º Não havendo consenso entre o discente e o docente, a solicitação de recuperação das atividades será analisada pela Coordenação do Curso.

§3º A solicitação de recuperação de atividades deverá ser realizada através de e-mail institucional.

§4º Quanto às justificativas, serão aceitas todas previstas na resolução 249/2019 e também outras que possam ser consideradas pertinentes ao momento de exceção.

§5º Para as atividades que forem gravadas, faz-se necessária a anuência dos discentes.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAIS

Art. 22. A avaliação das AEREs seguem o disposto na Resolução 29/2011, de forma que o planejamento considere o momento de exceção da pandemia.

§1º Para efeitos do ensino remoto, fica dispensado o cumprimento do §1º do Artigo 59 da resolução 29/2011.

§2º As avaliações das AEREs, durante o período de exceção da pandemia, deverão ocorrer de forma remota.

§3º A avaliação das atividades de ensino remoto considerará o processo e o desempenho acadêmico aferido pelos instrumentos de avaliação.

§4º As avaliações deverão considerar os conteúdos efetivamente trabalhados nos componentes curriculares, considerando o contexto excepcional da pandemia.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 23. Os discentes matriculados no semestre letivo 2020/1, tão logo sejam realizadas e registradas nos sistemas institucionais todas as avaliações necessárias para integralização do curso, poderão solicitar a realização de colação de grau em gabinete, independentemente das justificativas solicitadas na Norma Operacional nº 03/2018 e no Termo de Apostilamento nº 01 da Norma Operacional 03/2018.

Art. 24. As colações de grau realizadas pelos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Pampa durante o período de suspensão das atividades presenciais na Instituição, estabelecido pelo Ofício Circular nº 03, de 17 de março de 2020, serão realizadas em meio digital, em caráter excepcional, alternativamente às sessões solenes e presenciais.

§1º Uma vez feita a opção por colação de grau por meio digital, não haverá cerimônia presencial, quando do retorno das atividades presenciais na UNIPAMPA.

§2º A outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial, por meio digital, do qual o estudante formando deverá participar obrigatoriamente para fazer jus ao

título do grau acadêmico a que tiver direito, em razão da integralização curricular.

§3º A outorga de grau será presidida pelo Reitor ou por delegação de competência, devendo o concludente prestar o juramento do curso, com leitura e assinatura digital da ata de colação de grau.

§4º Aos discentes que optarem pela colação de grau por meio digital, fica assegurada a possibilidade de participação na cerimônia presencial, quando do retorno das atividades presenciais na UNIPAMPA.

Art. 25. Os procedimentos para a solicitação de colação de grau estão especificados na Portaria nº 2264/2019, na Norma Operacional nº 03/2018 e no Termo de Apostilamento nº 01 da Norma Operacional 03/2018.

§1º Os pedidos de colação de grau neste período poderão ser instruídos digitalmente, com a apresentação obrigatória dos documentos físicos exigidos pelas normativas do caput para retirada do diploma.

Art. 26. Para a realização da cerimônia de colação de grau, por meio digital, permanecem as exigências para colação de grau previstas na Resolução nº 02/2010, na Norma Operacional nº 03/2018 e no Termo de Apostilamento nº 01 da Norma Operacional 03/2018.

Art. 27. Como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, será autorizada, excepcionalmente, a antecipação da colação de grau para os alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio curricular obrigatório, nos termos da Medida Provisória nº. 934/2020 e da Portaria MEC nº. 383/2020.

§1º O discente que tiver interesse na antecipação da colação de grau deverá solicitá-la através da Secretaria Acadêmica do campus Uruguaiana, mediante envio dos documentos especificados na Portaria Nº 2264/2019 para o endereço eletrônico sec.acad.uruguaiana@unipampa.edu.br

§2º A Coordenação de Curso será responsável pela verificação e emissão de parecer quanto ao enquadramento do requerente às especificações da Portaria MEC nº 383/2020.

Art. 28. Serão disponibilizadas certidões de colação de grau assinadas eletronicamente e históricos acadêmicos gerados eletronicamente com autenticação digital para todos que colarem grau nos termos desta instrução normativa.

Art. 29. A entrega dos diplomas será definida pela UNIPAMPA e comunicada aos graduados após o retorno das atividades presenciais na Instituição.

§1º O diploma será entregue pessoalmente ao graduado ou para seu representante

formalmente designado, mediante entrega de procuração original registrada em cartório ou da procuração simples acompanhada de documento de identidade original do graduado.

§2º Excepcionalmente os diplomas serão entregues nos casos descritos a seguir:

I - nomeação em concurso público que requeira apresentação do diploma ou equivalente antes da data da colação de grau, mediante documento comprobatório;

II - aprovação em processo seletivo para ingresso em cursos de pós-graduação que requeira apresentação do diploma ou equivalente antes da data da colação de grau, mediante documento comprobatório;

III - contratação por empresa pública ou privada, comprovada por carta original da empresa com a proposta de emprego recebida, cujo conteúdo deverá informar a data provável de contratação, a exigência de apresentação da certidão de colação de grau para que seja efetivada a contratação, o CNPJ, a Razão Social e a identificação do responsável pela empresa contratante ou de seu departamento de recursos humanos, com assinatura, carimbo e dados para contato.

Art. 30. Os casos omissos e especiais serão resolvidos pela Comissão Superior e Ensino, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.